



**LEI MUNICIPAL Nº 036/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Buritirana e dá outras providências”**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Buritirana – PME constante no anexo desta Lei, com prazo de 10 (dez) anos de vigência.

**Art. 2º** O diagnóstico da educação, as metas e as estratégias constantes no anexo desta Lei, referem-se às áreas de competência da rede de ensino do município de Buritirana.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal de Educação, dentre outras:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 10% dos recursos públicos em educação que assegure atendimento com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais do magistério da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

**Art. 4º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado, e a União para a consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias a serem adotadas.

**Art. 5º** A implementação e a execução do Plano Municipal de Educação do município de Buritirana terá ampla divulgação de suas ações, tanto em conferências bienais de avaliação, quanto ao término do cumprimento de cada meta, através de consulta pública.



**Art. 6º** A primeira avaliação do PME será feita através de conferências no segundo ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade civil.


**Art. 7º** Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias constantes do PME.

**Parágrafo Único** – O sistema de ensino do Município criará mecanismos para fazer o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano.

**Art. 8º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores, bem como informações oriundas dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 24 DE JUNHO DE 2015.**

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão



**ANEXO ÚNICO**

# **Prefeitura Municipal de Buritirana**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025**

**Construindo a próxima década da educação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão





**TODOS POR UMA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE SOCIAL EM BURITIRANA**





**PREFEITO MUNICIPAL**

Vagtonio Brandão dos Santos

**VICE - PREFEITO**

Jerry Adelmo Pereira Barbosa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edinecy Santos Costa

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE BURITIRANA**

**1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Edinecy Santos Costa

**Suplente:** José Braz de Macedo

**2 - REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Edmar Moraes Ferreira

**Suplente:** Deusilene Rodrigues Miranda

**3 - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

**Titular:** Solimar Nascimento Sousa

**Suplente:** Marivam Pereira de Melo

**4 - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Titular:** Ieda Alves Cavalcante

**Suplente:** Antonia Viléria Resplandes Almeida

**5 - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO:**

**Titular:** Ilzimar Silva de Sousa

**Suplente:** Beroaldo Pereira de Melo

**6 - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVÉNS E ADULTOS:**

**Titular:** Joelma Ferreira Lima

**Suplente:** Gilmara Costa Pereira do Nascimento

**7 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO BÁSICA:**

**Titular:** Raimundo Bezerra Saraiva

**Suplente:** Francisca de Cássia Lima costa



**8 - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:**

**Titular:** Edvan Nascimento Ferro

**Suplente:** Maceonio Madeira Andrade

**9 - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:**

**Titular:** Rosiane Alves Costa

**Suplente:** Aldaiane Gomes Soares

**10 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Titular:** Maria das Dores Rego Ferreira

**Suplente:** Maria Elias Ferreira

**11 - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

**Titular:** Josiene Sousa Nascimento

**Suplente:** Antonio de Carvalho Brito

**12 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Antonio Pereira da Silva Junior

**Suplente:** Maria Edinalva Araruna Medeiros





## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>3. DIAGNÓSTICO .....</b>	<b>16</b>
<b>3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>21</b>
<b>3.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....</b>	<b>23</b>
<b>3.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....</b>	<b>25</b>
<b>3.5 ENSINO MÉDIO.....</b>	<b>27</b>
<b>3.6 EDUCAÇÃO DO CAMPO.....</b>	<b>28</b>
<b>3.7 ENSINO SUPERIOR.....</b>	<b>30</b>
<b>3.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
<b>4. METAS E ESTRATÉGIAS DO PME .....</b>	<b>35</b>
<b>5. ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>51</b>
<b>RERERÊNCIAS</b>	



## APRESENTAÇÃO

O Poder Público Municipal de Buritirana assumiu o desafio de elaborar o segundo Plano Municipal de Educação com o compromisso de garantir a educação como um direito de todos, fator de desenvolvimento social, econômico e humano, como instrumento de inclusão social na perspectiva de construir uma Educação Cidadã, justa e igualitária nos termos da legislação vigente.

O Plano Municipal de Educação é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade buritiranense, incluí-los dentro das garantias e dos direitos previstos na Constituição Federal de 1.988, em seus artigos 205, 206, incisos I a VIII, e 20, incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º, e 3º, e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, da Lei nº 10.172/2001 e está embasado em sua história cultural, social, econômica, política e educacional.

Partindo dessa perspectiva, observa-se que o Plano Municipal de Educação de Buritirana é um pacto de intenções de planejamento pedagógico, financeiro, e de orientação das políticas públicas para a educação do Município. Elaborado para um período de dez anos, traça objetivos, diretrizes e metas programáticas voltadas para a educação que se almeja alcançar.

A construção do referido plano significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado. Constitui-se de um planejamento em que governo e sociedade civil se reúnem para a construção de um projeto que abranja todos os setores da educação, que contemple a elevação global do nível de escolaridade da população, que seja capaz de reduzir às desigualdades sociais, diminuindo a distância entre pobres e ricos, de superar preconceitos e agregar valores importantes à vida das pessoas.

Sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo transformando-o em Lei, confere poder de ser decenal e assim poderá ultrapassar diferentes gestões, superando a descontinuidade de gestão que provoca um retrocesso no ensino aprendizagem e se realize uma educação de qualidade.



Por se tratar de um planejamento articulado de ações, a serem executadas num prazo de 10 (dez) anos, o referido plano traz propostas que, sendo aplicadas, poderão atingir gradativamente resultados positivos na educação, superando de vez, a defasagem de aprendizagem de nosso aluno.

A construção do Plano Municipal de Educação - PME contou com a participação de pessoas dos órgãos da administração pública e da sociedade civil organizada a saber: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Serviços Públicos de Buritirana - STEESPUB, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Buritirana – STTRB, Câmara Municipal de Vereadores, Conselhos Escolares, Diretores de Escolas, Coordenadores, Supervisores Pedagógicos, professores, Estudantes, Técnicos e dentre outros.

Para a construção deste trabalho, foram utilizados o Plano Nacional e Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes de Bases da Educação, da Lei Orgânica Municipal, do Plano Plurianual 2014-2017, revistas da educação dentre outros documentos pertinentes, dos quais foram extraídas informações gerais de valorização da educação pública e da elevação global do nível de escolarização da população.

O gestor Municipal em conjunto com a Secretária de Educação, criou uma comissão executiva com o propósito de elaborar o segundo PME como já foi dito, para um período de dez (10) anos. A partir de então a comissão passou a realizar conferências, plenárias para discutir com a sociedade as propostas. Foi realizado um diagnóstico do Município, obtendo dados quantitativos e qualitativos de sua realidade na educação, economia, pecuária, agricultura, história e geografia.

Este plano projeta políticas públicas e fixa objetivos para a educação Municipal nos diferentes níveis de ensino, com ações a serem executadas em curto, médio e longo prazo, na Educação Infantil, Ensino fundamental I, e II, é, por concepção, um plano socialmente includente.

Trata-se de um instrumento definido em função da política educacional que projeta, da legislação que lhe dá suporte, das condições humanas, materiais e financeiras. Tanto o conteúdo como o método deste plano refletem o caráter coletivo e



democrático de sua elaboração, da mesma que se espera na execução e avaliação do mesmo.

Segundo a Constituição Federal de 1.988, a educação escolar é um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do país, do Estado, do Município e de seu povo, para garantia dos direitos básicos de cidadania e da liberdade pessoal. Este Plano prioriza a educação como um direito do cidadão. Sua execução deve dar-se da forma mais ampla e democrática possível, abrindo espaço para todas as concepções culturais, religiosas, étnicas, raciais, princípios e orientações.

Os artigos 6º e 205, da Constitucional Federal de 1.988, detalham claramente o projeto de inclusão que concebe a educação a qualidade de direito social, implicando, portanto, no dever de o Estado assegurar a educação para todos, bem como o direito de todos os cidadãos brasileiros exigirem do poder público o acesso e a permanência no ensino obrigatório e gratuito referenciado no interesse da sociedade.

Vale ainda ressaltar, a elaboração do Plano Municipal de Educação foi realizada com base nos princípios do artigo 214 da Constituição Federal, da erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho; e promoção humanística, científica e tecnológica do país. Considerando que é dever do Estado da sociedade e da família, assegurar uma educação de qualidade com absoluta prioridade.

Esperamos as propostas inclusas neste documento sejam transformadas em ações na prática e que sirvam de corolário para elevar o nível de escolaridade e melhoria da qualidade da qualidade de vida da população, garantir a todos, acesso e permanência na educação pública; fomentar a democratização na gestão dos estabelecimentos oficiais de ensino, permitindo a participação de professores, demais profissionais da educação e conselhos escolares na escolha dos diretores escolares, bem como na elaboração do projeto político pedagógico da escola.

Por fim, confiamos, portanto, o segundo Plano Municipal de Educação – PME a toda sociedade buritiranense por um período decenal de dez (10) anos, convictos do empenho diuturno das instituições e das pessoas envolvidas na relevante missão de promover uma educação formadora de cidadãos com capacidades de



contribuir positivamente na construção de uma sociedade melhor e mais humana em nossa cidade.

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições, permanência e aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. As instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito do processo educacional com efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN – Lei nº. 9394/96, no seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual entre educação e educação escolar.

“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”

O artigo 206, da Constituição Federal elenca vários princípios basilares da legislação educacional, que são repetidos no artigo 3º da carta da educação nacional. Tais princípios evocam o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas, demográficas e naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira em cada região no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;



- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da Legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

A organização dos sistemas de ensino a partir da colaboração de regime e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governos federal, estaduais e municipais é condição “*sine qua non*” para assegurar uma oferta de qualidade, na dimensão que narra no artigo 211, da Constituição Federal. Dos §§ 1º ao 4º, são estabelecidas as competências e áreas de atuação de cada ente governamental nesta tarefa. A União é, diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados na oferta do ensino médio; e os Municípios prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Contudo, observa – se que as regras do artigo 211 encontram-se presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação conforme na redação dos artigos 8º, 9º, 10 e 11, do mesmo diploma legal. Segundo os artigos 9º e 10 as esferas administrativas incumbe à construção dos planos de educação em regime de colaboração (...) com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais em parcerias com os entes administrativos. O artigo 11 incumbe os municípios à responsabilidade de integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados “*In Verbis*”.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)



Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)"

Em conformidade com as orientações da política democrática, com base no regime de colaboração mútua que envolve os poderes públicos de todas as esferas e instituições privadas ligadas a educação é, que, este PME foi construído em sua versão preliminar, seguindo as diretrizes programáticas do PNE e do PEE tendo como eixo central a quebra de paradigmas, o resgate da cidadania e consequente superação dos indicadores educacionais do Município.

O Município de Buritirana, sob a coordenação da Comissão do PME criada pelo Decreto nº 0122/2013 encarregada de elaborar o segundo Plano Decenal para o decênio 2015/2024, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação ativa da sociedade civil organizada, visando a elaboração de propostas definidas, metas e estratégias para serem inseridas na construção do referido plano.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2014) o Município de Buritirana localiza-se a Oeste Maranhense e na microrregião de Imperatriz, na região Pré-Amazônica. Segundo o Diário Oficial do Estado, o Município possui uma área territorial de 818.424 km<sup>2</sup> e está localizado a 65 km da cidade de Imperatriz e a 660 km de São Luís, Capital do Estado. É beneficiado pela rodovia estadual MA 122, que inclusive passa dentro de sua sede tornando passagem obrigatória para quem vai a outras cidades da região.

Sua criação ocorreu pela Lei Estadual nº 6.189/94, desmembrado de João Lisboa, sua cidade mãe. A emancipação territorial era uma reivindicação antiga da população que pertencia boa parte da zona interiorana do município de João Lisboa.

As discussões em prol da divisão territorial se intensificaram em 1990. Para que este sonho se realizasse de fato, ocorreram várias mobilizações populares por meios de organizações civis e de intensos debates com líderes políticos locais, Vereadores, Deputados Estaduais e o Governador do Estado na época.



Este anseio de redivisão territorial se estendeu por vários outros municípios que politicamente mobilizaram suas populações a buscar os meios legais para realização de consulta plebiscitária buscar e suas redivisões territoriais. Como resultados dessas reivindicações foram criados 81 novos municípios em todo estado e dentre estes, o de Buritirana, aumentando o número de municípios do Estado de 166 municípios para 217.

Com vista a obter maiores informações nesse sentido a Assembleia Legislativa aprovou matéria autorizando a realização de estudos de viabilização econômica e populacional, em todas as áreas que desejavam se emancipar dos seus atuais municípios, para detectar as condições socioeconômicas e populacionais da área interessada a se tornar independente.

Somente após a realização desses trabalhos de pesquisa, o governo do Estado autorizou ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MA, que realizasse plebiscito entre as populações de João Lisboa e da área a ser desmembrada para ouvir a população sobre a divisão territorial tão esperada.

Elevada à categoria de Município com a denominação de Buritirana, pela Lei Estadual nº 6.189 de 10 de novembro de 1.994, desmembrado de João Lisboa, teve o então distrito de Buritirana, ex-povoado, escolhido como sede administrativa, por ser, na época, o povoado de maior número de órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, e ainda pela facilidade de acesso devida sua localização às margens rodovia MA 122, que é a principal via de ligação com outros municípios.

Passaram a fazer parte da nova unidade administrativa municipal os povoados do Tanque I e II, Varjão dos Crentes, Parsonda, Santa Luzia, Jacó, Centro Novo, Centro do Zé Nel, Centro do Raimundão, Cajá, Lagoa Nova, Lagoa Cumprida, Lagoa do Cipó, Cocalinho, Jatobá, Centro do Zé Raimundo, Marajá, Serrinha, além do distrito de Buritirana.

Em 05 de outubro de 1996, foi realizada a sua primeira eleição para escolha de prefeito e vereadores, em primeiro de janeiro de 1997, foi instalado os poderes Legislativo e Executivo Municipal, com a posse dos primeiros vereadores e do seu primeiro prefeito junto com o Vice-Prefeito, ambos para uma legislatura de 4 (quatro) anos. O legislativo com 09 (nove) representantes e no executivo um representante.



Os Vereadores eleitos à época foram: Aramir Moura Araújo, Édson Neres de Abreu, Ireno Pereira Santos, João da Silva Sousa, Lourenço de Sousa, Lindalva da Silva Sousa, Manoel Gomes da Silva, Raimundo Nonato de Almeida e Raimundo Pereira de Sousa. O prefeito eleito: Antonio Lopes de Sousa, que tinha como seu vice, Luís Carvalho do Nascimento, e atualmente tem como Prefeito o senhor Vagtonio Brandão dos Santos, para a legislatura 2013/2016.

De acordo com o último censo populacional do (IBGE CIDADES, 2014) o Município possui 14.784 habitantes e apresenta uma densidade demográfica de 18,6 habitantes/km<sup>2</sup> e fuso horário UTC – 3. Bioma cerrado e Amazônia, sendo que está concentrado numa região estratégica próximo das regiões Norte e Centro-oeste pelos dos Estados do Pará e Tocantins.

No campo geográfico tem como limites territoriais: ao Norte com o Município de Senador La Roque; Leste com o Município de Amarante do Maranhão, a Oeste o Município de Senador La Roque; ao Sul com os Municípios de Montes Altos, Governador Edson Lobão e Davinópolis.

O Município de encontra na microrregião de Imperatriz e na mesorregião sulmaranhense, apresentando um IDH de 0,583 que é considerado baixo, e com densidade demográfica de 18,06 hab/km<sup>2</sup>

Na comparação da condição de vida da população, Buritirana apresenta um índice de desenvolvimento humano - IDH de 0,583 que, segundo o programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD é basicamente considerado nível baixo. Sua renda per capita é de R\$ 228,84 e em relação aos demais municípios, ocupam a posição de número 166 do ranking estadual.

A economia do Município de Buritirana gira basicamente em torno da pecuária e da agricultura de subsistência, tendo uma de suas principais características à criação de gado de corte e de leite, destacando se com a produção e exportação de carne, uma parte destes produtos são consumidos pela população local e o restante exportado.

Na agricultura, o Município desenvolve atividade agrícola cultivando vários produtos, destacando-se o cultivo de feijão, arroz, fava, mandioca, banana e milho, apesar de ser basicamente rural, não desenvolve uma atividade agrícola



autossustentável, sendo necessário importar produtos de subsistência, inclusive arroz e milho, para atender as necessidades primárias da população.

O Município de Buritirana possui 641 propriedades rurais, mas apenas um pequeno número cultiva e somente agricultura de subsistência.

Outra atividade a ser destacada é o plantio de horticultura, que apresenta uma produção bastante significativa, com destaque para, o plantio de tomate e pimentão. Segundo informações do órgão da agricultura local noventa e cinco por cento da produção é exportado.

A Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas oferecer incentivo a atividade no campo, vem desenvolvendo alguns projetos rurais com recursos próprios e em parcerias com o Governo do Estado e Federal, votados para atender os criadores e trabalhadores rurais, com assistência técnica e curso de aprendizagem rural, dentre estes estão os programas BALDE CHEIO, PRONATEC-SENAC/SENAR.

Os benefícios do governo federal representam uma grande fonte de transferência de renda beneficiando famílias de baixa renda consideradas pobres e de extremamente pobres, dentre estes programas podemos citar o Programa Bolsa Família – PBF com distribuição renda mensal as famílias inscritas no referido programa.

Hoje, existem 3.684 famílias cadastradas no Cadastro Único - CADUNICO do Programa Bolsa Família no Município de Buritirana selecionadas por famílias que tem renda per capita familiar até R\$ 70,00 de até R\$ 140,00 e de até meio salário mínimo mensal, os recursos transferidos para pagamento destas famílias somam um total de R\$ 569, 707 mensalmente.

Para ter a cesso aos benefícios a família precisa provar que não possui condição econômica e nem renda financeira suficiente para sua sobrevivência com dignidade, constituindo numa das principais exigências para a inclusão da família ao programa.

Para a família que possui filhos estudando além de comprovar situação econômica insuficiente ainda faz se necessária que haja acompanhamento e frequência escolar integral pela família, não podendo a frequência escolar ser menor do que 75% para alunos de zero a 15 anos a e de 85% para alunos de 16 a 17 anos.



### 3. DIAGNÓSTICO

Na área da educação o Município de Buritirana teve importantes avanços, porém, muito aquém do que poderia ter alcançado, caso os gestores estivessem usados às estratégias e as metas elegidas no primeiro Plano Decenal Municipal de Educação elaborado em 2002, pelo o interstício de 10 anos, com vigência 2002/2011.

A partir de janeiro de 1.997, com a instalação definitiva da unidade administrativa o Município passou a organizar o seu quadro funcional com a contratação temporária de funcionários, sendo que no final do mesmo ano, realizou concurso público para contratação definitiva de servidores, tendo sido aprovados 75 candidatos, dos quais 45 para os cargos de professores.

Com o decorrer do tempo foram realizados mais três certames municipal, voltados para atender as necessidades da administração pública, inclusive da educação que notadamente, abrangia, assim como hoje, abrange maior parte do serviço público municipal.

Atualmente o município de Buritirana conta um quadro geral de 531 servidores, divididos entre estáveis aprovados em concurso público de provas e provas e títulos, contratados sem concurso público por prazo determinado, servidores nomeados para cargos *ad nutum*, de livre nomeação e exoneração de secretários, subsecretários, diretores de departamentos e chefes de seção.

**Tabela 1 - Matrícula da rede municipal dos anos de 2011 a 2014**

Nível de Ensino	Rede	2011	2012	2013	2014
Creches	Municipal	173	136	192	191
Pré-escolas	Municipal	431	510	409	408
Fundamental series iniciais	Municipal	1548	1407	1399	1109
Fundamental series finais	Municipal	1222	1151	1141	1115
Ensino Médio	Estadual	531	489	494	599
EJA	Municipal	79	125	080	79
<b>Total Geral</b>		<b>3.984</b>	<b>3.818</b>	<b>3.715</b>	<b>3.501</b>



Fonte: [http://www.qedu.org.br/cidade/4294-](http://www.qedu.org.br/cidade/4294-buritirana/censoescolar?year=2011&localization=0&dependence=0&item=matriculas)

[buritirana/censoescolar?year=2011&localization=0&dependence=0&item=matriculas](http://www.qedu.org.br/cidade/4294-buritirana/censoescolar?year=2011&localization=0&dependence=0&item=matriculas)

Conforme pode-se observar no período de 2011 a 2014 a matrícula do município decresceu devido êxodo urbano de muitas famílias que saem em busca de empregos em outras cidades ou até mesmo em outros estados da federação por oferecer melhores oportunidades de trabalho.

Até o ano de 2004 a maioria exorbitante dos professores da rede municipal de Buritirana era formada por professores que tinham formação a nível médio. O poder público não incentivava a formação continuada dos professores e nem mesmo existia um plano de carreiras que pudesse incentivar os profissionais crescerem na carreira, mas mesmo diante dessa realidade havia dentro de cada educador o desejo de crescer e buscar uma formação a nível superior.

No ano de 2004 através de uma associação de professores muitos profissionais ingressaram na universidade através de um programa de qualificação docente que funcionava nos períodos de férias, sendo que as mensalidades eram bancadas pelos próprios profissionais, daí saiu vários profissionais formados da universidade. Já no ano de 2005 foi formada uma turma de qualificação para profissionais no magistério superior aonde formou aproximadamente 40 (quarenta) profissionais.

Por volta do ano de 2008 mais da maioria dos profissionais possuíam formação superior e devido a aprovação do plano de cargos dos profissionais da educação no ano de 2010 os demais profissionais que não tinham formação superior ingressaram nos cursos de formação.

No ano de 2006 o quadro de professores do município de Buritirana possuía apenas 27 professores formados a nível superior do total de 196.

**Tabela 2** - Quadro de localização das escolas municipais

ZONA URBANA	ZONA RURAL
04	22



A educação controlada pelo poder público municipal é formada pelo sistema municipal de ensino que compreende as escolas oficiais nas modalidades: Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial de Jovens e Adultos, bem como pelos conselhos representativos da educação compostos por órgãos públicos e sociedade civil organizada.

A rede escolar é composta por 26 escolas públicas, mas somente 23 funcionam integralmente na seguinte forma: 04 na zona urbana e 19 (dezenove) na zona rural, sendo que 03 (três) das escolas da zona rural estão desativadas. Não há constatação de escolas particulares em Buritirana.

**Tabela 3 – quadro de localização da escola estadual**

ZONA URBANA	ZONA RURAL
01	02

Em relação ao ensino médio, responsabilidade do governo do Estado, a única escola estadual na cidade, “Centro de Ensino Médio Flaudismar Alves de Sousa”, distribuída na zona urbana e zona rural, sendo que funciona dois anexo, o anexo I que funciona no povoado Tanque que localiza-se aproximadamente 5 km da sede do Município e o anexo II que funciona aproximadamente 18 km da sede do município, sendo de atribuição do estado, no entanto o governo municipal, que cede os prédios do município para funcionamento da mesma e ainda contribui com transporte escolar, com recursos humanos e materiais de expediente de uso contínuo.

**Tabela 4 - Ideb do Ensino Fundamental do Município de Buritirana - Anos Iniciais**

Ideb Total	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Maranhão	2.9	3.7	3.9	4.1	4.1	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2
Buritirana	3.2	3.1	3.0	3.6	3.7	3.3	3.6	4.0	4.3	5.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

Pelo exposto acima, nota-se que o sistema municipal de educação precisa organizar-se no sentido de garantir a aprendizagem adequada aos educandos, principal alcançar as metas estabelecidas pela avaliação da educação básica. A tabela



mostra com clareza que a educação municipal não tem alcançada as metas pré-estabelecidas, no entanto já um crescimento desde o ano de 2007.

**Tabela 5 - Ideb do Ensino Fundamental do Município de Buritirana – Anos Finais**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS DESEJADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
Maranhão	2.9	3.7	3.9	4.1	4.1	2.9	3.3	3.7	4.0	5.2
Buritirana	2.8	2.5	3.2	3.0	3.2	2.8	3.0	3.2	3.6	4.0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

Nas series finais do ensino fundamental podemos notar que o crescimento com relação as metas estabelecidas pela avaliação do IDEB têm ocorrido de forma tímida, precisando o sistema municipal de educação buscar um ajustamento e melhorar nos resultados vindouros.

### 3.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é a etapa inicial no desenvolvimento escolar do aluno, é a fase em que a criança passa a conhecer novos horizontes, a descobrir um mundo diferente cheio de coisas novas, começa a interagir com suas primeiras descobertas, envolvendo a família e a escola.

A preocupação com a educação infantil no Brasil, como responsabilidade do estado, remete-nos a um cenário de grandes conquistas e desafios. A Constituição Federal de 1.988 dispõe que a educação das crianças de zero a cinco anos idade é um direito universal e deve ser garantido pelo Estado a partir de Creches e de Pré – Escolas.

Dessa forma, a educação infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança nos termos do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal e dos artigos 29, e seguintes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, constituindo a primeira etapa da Educação Básica e priorizando todos meios para o desenvolvimento socialmente humano.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Por tratar-se, de direito fundamental deve ser oferecido gratuitamente pelo poder público em Creches ou em instituições equivalentes para crianças de zero a três de idade e, posteriormente, em Pré-Escolas para crianças de 4 a 5 anos, conforme descreve o artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Neste diapasão, a Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA faz uma dimensão socialmente da criança como um cidadão de direitos e reconhece o seu processo peculiar de desenvolvimento, afirmando que tais direitos devem ser garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado:

Art.15 “A criança e o adolescente tem direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis. ECA.”

Segundo as normas Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil do MEC as Creches e Pré – Escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuir de forma direta para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música além dos cuidados básicos com o corpo, são tarefas recomendadas para as crianças que frequentam a escola nesta etapa.

A Constituição Federal atribui aos Municípios responsabilidade pela Educação Infantil, obrigando a elaborar, discutir e colocar em prática políticas públicas sócio educacionais que contemple e respeito os direitos fundamentais da infância em



todos os seus aspectos. Assim, compete aos Municípios dentre outras tarefas a de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos, bem como atender as demandas desta etapa da educação em todos os sentidos da vida e integração social da criança.

O Município de Buritirana teve avanços na primeira fase da educação, os dados comprovam que houve uma elevação do número de matrículas em relação aos últimos três anos anteriores, isto se deu, graças aos investimentos realizados na estruturação física e pedagógica das creches, capacitação de recursos humanos disponibilidade de materiais trabalho, merenda escolar de boa qualidade e acompanhamento profissional psicológico, odontológico e saúde da família.

**Tabela 6 – Matrícula da Educação Infantil**

Nível de Ensino	Rede	2011	2012	2013	2014
Creches	Municipal	173	136	192	191
Pré-escolas	Municipal	431	510	409	408

Conforme demonstra os números acima a matrícula da Educação Infantil vem ao longo dos anos passando por momento oscilantes, ora aumentando, ora diminuindo o número de alunos, no entanto as baixos não tem provocado prejuízos a matrícula.

### **3.2 Ensino Fundamental**

Constitui item básico na formação do cidadão, a carta da educação dispõe no artigo 32 que este nível de ensino tem poder de desenvolver no indivíduo o domínio da leitura, do cálculo, da escrita, da arte, da cidadania, como condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, de se relacionar no meio social e político.

Trata-se de uma modalidade de ensino ofertada obrigatoriamente pelos municípios conforme preconiza o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 totalmente grátis, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Sobre a responsabilidade do ensino fundamental público delinea o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB:



## Artigo 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – oferecer a educação infantil em creches e pré – escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com vista a erradicar os indicadores negativos de distorção idade e série dos alunos, o município passou a adotar o sistema de ensino fundamental de 9 (nove) com início a partir dos 6 (seis) anos de idade, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº 11.274/2006, que obriga os entes municipais de todo país a implantar tal sistema de ensino, levando em consideração a idade mínima para início no ensino fundamental. Fonte: (SEMEB, 2013).

O ensino fundamental constitui-se o maior público da rede municipal, representando cerca de um terço da matrícula da rede.

O município tem investido na estrutura física das escolas, na aquisição de material pedagógico para que haja educação de qualidade aos educandos.

A matrícula do Ensino Fundamental constitui-se o maior público alcançado pela Prefeitura Municipal de Buritirana, conforme demonstra a tabela abaixo:

**Tabela 7 – Matrícula do Ensino Fundamental**

Nível de Ensino	Rede	2011	2012	2013	2014
Fundamental series iniciais	Municipal	1548	1407	1399	1109
Fundamental series finais	Municipal	1222	1151	1141	1115
		2770	2558	2540	2224

Diante dos dados expostos na tabela podemos constatar que nos últimos quatro anos a matrícula do Ensino Fundamental tem sofrido uma leve queda, e tudo



isso justifica-se devido ao êxito da população para alguns centros mais desenvolvidos, aonde vão em busca de trabalho.

### 3.3. Educação de Jovens e Adultos

Esta modalidade de ensino atende a população acima de 15 anos que não atingiu ou não concluiu o ensino fundamental e acima de 18 anos que não atingiu ou não concluiu o ensino médio.

Deve garantir-se a esse público, inclusão e permanência na escola pública, possibilitando os meios possíveis para conclusão das series iniciais, bem como acesso ao ensino médio a todos que concluírem integralmente o ensino fundamental.

Tanto a Constituição Federal no artigo 208, I, quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB no artigo 37 garantem acessibilidade a essa modalidade de ensino a todos que não tiveram acesso com êxito a escola regular, na idade própria:

Artigo 37- A educação de jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no Ensino fundamental e Médio na idade própria. *"In Verbis"*.

§ 1º, - Os sistemas de ensino deverão assegurar gratuitamente aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais, sendo sempre levadas em conta as características do alunado.

§ 2º, - O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º, - A educação de jovens e adultos deverá articular-se perfeitamente, com a educação profissional na forma do regulamento (incluído pela lei 11. 741, de 2008).

Notadamente, a Lei 9.394/1996, fez uma transformação significativa nessa modalidade de ensino, a começar pela substituição da ideia confusa de “ensino supletivo” pela ideia pedagogicamente de “educação de jovens e adultos”. Ampliou as obrigações do poder público na elaboração de Diretrizes Curriculares para a EJA. Nesta concepção o parecer nº 100/2000 do MEC. aponta três funções básicas transformadoras da vida social do cidadão.

Parecer 11/2000 do Conselho Nacional de Educação, dentre suas atribuições consta as seguintes funções:



- a) - Função reparadora: recuperação de um direito negado ao cidadão na idade própria com esta medida, assegurasse-lhe a reintrodução no círculo dos direitos civis;
- b) - Função equalizadora: recuperação do direito de aprender pela ampliação das possibilidades de acesso, permanência e aprendizagem sequenciada via educação escolar;
- c) - Função qualificadora: recuperação do direito de aprender, a aprender, aprender sempre, capacitar-se para o exercício da educação permanente, ampliando-se as chances de viver adequadamente na sociedade do conhecimento como um cidadão ativo, participando e socialmente produtivo.

Da mesma forma que ocorre com o ensino regular obrigatório, no caso da EJA, os sistemas de ensino, também tem obrigação de observar o princípio da igualdade de condições e permanência do aluno na escola, propiciando os mecanismos necessários para superar as dificuldades, recuperar o atraso e consiga avançar nos estudos.

Numa primeira análise, imagina-se que as dificuldades do aluno da EJA em permanecer na escola estejam vinculadas a problemas de saúde, de deficiência física, visual, auditiva, intelectual, ou até mesmo de horário de funcionamento extenso das aulas, pelo fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador.

Democratizar o ensino significa, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola na idade certa, independentemente de qualquer justificativa, uma oportunidade de aprender, de integrar ao meio social, de viver com dignidade.

Nessa perspectiva o Município de Buritirana busca elaborar uma proposta capaz de aproximar Jovens, adultos e idosos da igualdade social promovida pela educação, de forma que estes indivíduos venham integrar a difusão social como sujeito ativo exercendo o direito de participar das lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

Nas últimas décadas, o analfabetismo no Brasil, no Maranhão e nos Municípios, tem caído de forma significativa, mas, todavia, muita coisa ainda precisa ser feita para que possamos contar com uma sociedade mais igualitária reconhecadora de seus direitos.



Buritirana faz parte deste contexto com uma clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola procurando aprender, no entanto a matrícula de Jovens e Adultos ainda é tímida, existindo ainda um grande grupo de jovens fora da escola, conforme demonstra tabela de matrícula dos últimos quatro anos.

**Tabela 8 – Matrícula dos Jovens e Adultos presencial da rede municipal**

Nível de Ensino	Rede	2010	2011	2012	2013
Educação de Jovens e Adultos presencial – etapa final	Municipal	129	60	59	16

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/2102358>

Conforme dito anteriormente existe uma grande clientela de Jovens e Adultos para ingressarem na escola, no entanto os educandos encontram dificuldades para frequentarem a escola, tendo em vista que a grande maioria trabalha durante o dia, nas mais variadas atividades, que vão desde o trabalho braçal na roça, até atividades em lojas de vendas, que consomem todas as horas do dia.

O Município precisa buscar uma solução para esse problema, e inserir esse público que se encontra fora da escola, e fazer com que os mesmos possam concluir a educação básica de forma qualitativa.

### **3.4 Educação Especial**

A educação especial se destina as pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem intelectual, originadas quer de deficiência física, sensorial, visual, auditivas, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. Essa modalidade de ensino preferencialmente deve ser oferecida pelo poder público na rede regular de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Fazer a integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma das diretrizes da Constituição Federal no artigo 208, III, que garante aos portadores de necessidade especial o direito de acesso ao ensino regular e integração social em todas as áreas da sociedade.



De acordo com a Lei 10.845/2004 todas as pessoas portadoras de deficiência devem ser tratadas com dignas condições que lhes sejam peculiares a cada caso, condições especiais que precisam ser conhecidas pelos professores que vão laborar no ensino regular, para dirimir as diferenças, respeitando os limites de cada indivíduo na sala de aula.

Como se sabe a inclusão é um processo complexo e gradativo, e a maior barreira ainda continua sendo o preconceito sobre a diversidade. O decreto 5626, regulamentador da Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais – LIBRAS deu um passo importante para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, ao determinar que as instituições de ensino da rede pública e privada devam inserir o sistema de sinais como disciplina curricular obrigatória aos cursos de formações de professores de fonoaudiologia.

As instituições de educação básica como um todo deverão proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e interprete de libras/língua portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Outro fator interessante na política da Educação especial diz respeito à necessidade de adequação às condições de espaço físico do ambiente escolar conforme a diversidade de cada grupo de aluno. E, assim como no ensino regular normal, no ensino regular especial também deve ser levada em conta a necessidade de participação dos pais ou responsáveis no processo de desenvolvimento intelectual do aluno.

Em Buritirana não tem centros de atendimentos específicos para atender a educação especial, as avaliações médicas, psíquicas e pedagógicas dos alunos portadores desses problemas são feitas por profissionais especializados lotados nas secretarias de educação, saúde e assistência social.

Desta forma o Município de Buritirana deve urgentemente elaborar políticas de inclusão social, seguindo as diretrizes da política nacional, com objetivos destinados a eliminar os obstáculos, o desnivelamento socioeconômico, cultural, arquitetônico e



social, buscando oportunizar dias melhores a todos os munícipes independentemente de condições físicas, econômicas, cor, raça ou religião.

### **3.5. Ensino médio**

Definido como etapa final da educação básica. É médio porque se posiciona entre o ensino fundamental e o superior, estar no meio. Os Estados Segundo a LDB os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, estes devem oportunizar número suficiente de vagas de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

Este nível de ensino deve ser universal, ou seja, deve atingir a totalidade da população que tenha concluído o ensino fundamental, e tem duração mínima de três anos, conforme descreve o artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Art. 35 – O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I – a condição e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científica – tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

O currículo do ensino médio observará as diretrizes da educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, da língua portuguesa, da filosofia e da sociologia como instrumento de acesso ao conhecimento e ao exercício da cidadania.

Com a Lei 11.741/2008 que alterou a LDB ficou facultado à educação profissional técnica de nível médio, atendendo a formação geral do educando,



preparando para o exercício de profissões técnicas aqueles que desejarem ingressar no mercado de trabalho mais cedo,

A tabela abaixo demonstra a distribuição da escola do ensino médio que funciona na cidade de Buritirana.

**Tabela 9 – Distribuição da escola do ensino médio em Buritirana**

ZONA RURAL	ZONA URBANA
02	01

No Município de Buritirana existe apenas uma escola pública estadual que funciona em prédios cedidos pelo Município, distribuídos em anexos, sendo dois na zona rural e um na zona urbana, distantes uns dos outros, sendo os alunos transportados por ônibus escolares. Vale lembrar, desde a implantação do ensino médio na cidade em 1.998, vem havendo parcerias entre Município e Estado para o funcionamento desta modalidade de ensino.

A demanda da matrícula do Ensino Médio é bastante concorrida, principalmente quando se trata da população da sede do Município, e como podemos analisar da tabela abaixo, a mesma vem crescendo consideravelmente.

**Tabela 10 – Matrícula do Ensino Médio da rede Estadual do Maranhão**

Nível de Ensino	Rede	2011	2012	2013	2014
Ensino Médio	Estadual	622	591	522	599

### 3.6. Educação do Campo

Nos últimos anos a educação do campo tem sido alvo de muitas discussões e debates pelos entes públicos das três esferas de governos, bem como por instituições civis ligadas a política rural no Brasil. Após a promulgação da Lei de Diretrizes Nacional – LDB houve uma intensa preocupação em se tratando de formular



diretrizes voltadas para essa modalidade de ensino. O artigo 28 do mesmo diploma legal diz:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A finalidade da educação do campo é, portanto, oferecer uma educação escolar associada à vida das pessoas no campo, oferecendo o conhecimento e cultura na perspectiva de consolidar o processo de ensino aprendizagem, devendo assim, ser formatado um currículo escolar que contemple a realidade das crianças, jovens e adultos domiciliados nas áreas campestinas, a teor do que reza o artigo 27 da Carta da Educação Nacional. Lei 9.394/1.996.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Entretanto, apesar de ser assegurado por Lei, o atendimento específico à educação do campo ainda não é uma realidade. Não se observa um currículo com metas pedagógicas elaboradas principalmente pelos municípios, que atenda aos anseios das comunidades rurais. Afinal, a educação do campo deve estar pautada no respeito à cultura local e as diversidades da população campestina nos termos do artigo citado no parágrafo anterior.

O município de Buritirana propõe através do PME a elaboração de diretrizes voltadas tipicamente para a melhoria da qualidade da educação da população rural, com discussão de propostas pedagógicas considerando, portanto, suas diversidades



culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas, e ainda oferecendo total apoio pedagógico aos alunos e professores, condições infraestruturas adequadas das escolas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, áreas de lazer e desporto, dentre outras condições básicas, por meio de recursos próprios e de programas Estadual e Federal.

As características econômicas, populacionais e estrutura política do município de Buritirana não são muito diferentes dos demais municípios do seu nível do interior do Estado. Sua estrutura política circunscricional é constituída pela sede, por distritos, por pequenos povoados rurais, assentamentos rurais e fazendas. Atualmente possui uma população de 14.770 habitantes de acordo com o censo do IBGE 2010. Desse total 71,89% vivem na zona rural, o que corresponde a um total de 10.618 habitantes na zona rural.

Demonstração dos dados educacionais da educação do campo, conforme discriminados abaixo.

	<b>ANO</b>	<b>Nº DE ESCOLAS</b>
Escola do Campo	2010	18
	2011	16
	2012	15
	2013	19
Escola em área de Assentamento	2010	3
	2011	3
	2012	3
	2013	3

### **3.7. Ensino Superior**

Ao longo dos anos, a educação superior tem se desenvolvido no Brasil, é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são



divididos entre lato sensu (especializações e MBAs) e strictu sensu (mestrados e doutorados). Existem também cursos semipresenciais e ensino a distância, reconhecidos e autorizados pelo MEC.

Embora haja muitas formas de acesso ao ensino superior, às estatísticas apontam que ainda há um número muito grande de pessoas que não tem acesso a este nível de ensino. O MEC tem a tarefa de fazer o acompanhamento e supervisão da educação superior através do acompanhamento e supervisão com vista garantir a qualidade a qualidade dos cursos oferecidos pelas instituições reconhecidas. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é o órgão responsável para fazer esse acompanhamento.

Diante das demandas sociais, uma capacitação profissional, através do ensino superior, é fator preponderante para que a pessoa possa se inserir no mercado de trabalho, competindo aos entes públicos responsáveis disponibilizarem cada vez mais, a inclusão social por meio do conhecimento intelectual como prepara para a convivência do ser humano na sociedade com equidade. Para que se possa ter uma dimensão do que fora dito, veja o que expressa à nova Lei de Diretrizes e Bases:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Assim sendo, em conforme com o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, supracitado a educação superior tem por finalidade formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento para inserção no mercado de trabalho com vista proporcionar o desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como formar profissionais e colaborar na formação científica, inclusive adotando equidade na educação.

Neste contexto, os governos precisam acompanhar atentamente as mudanças sociais e proporcionar a implantação de novos cursos, como forma de garantir a importância das instituições de nível superior, uma vez que estas têm a tarefa, dentre outras de envolver a dialética do sujeito com o meio social pelo estudo, a pesquisa, a extensão e a profissionalização técnica.

No município de Buritirana não existe nenhuma instituição pública de ensino superior Federal e Estadual, e nem tão pouco existe parceria. No entanto encontra-se instalado na cidade um escritório do instituto Centro de Educação Básica e Superior Getúlio Vargas – IES instituição privada, funcionando com cursos na modalidade “curso livre” somente em finais de semana, ministrando os cursos de Pedagogia, Assistência Social, educação física e técnica em Enfermagem. A contribuição da Prefeitura Municipal é feita através da disponibilização do espaço físico da rede escolar para funcionamento das aulas pela Instituição.

Outro instituto já esteve ministrando cursos superiores no município ministrando cursos superiores na modalidade “curso livre”, bem como capacitação pedagógica para professores; Trata-se do Instituto IPETINS, eram oferecidos os cursos de Bacharel em Teologia e Pedagogia.

Vale ainda informar que não existe programa municipal de assistência ao estudante voltado para ajudar os que desejam ingressar nos ensino superior, também não oferece cursinho preparatório de reforço com vista prepará-los melhor para concorrer vagas ao ensino superior pelos processos seletivos do vestibular convencional ou Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM dessa forma que, estes venham concorrer em iguais condições com os demais concorrentes em todo país.



### 3.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

A qualidade na formação e valorização dos profissionais do magistério da rede pública é outro fator fundamental que merece a ser destacada neste PME, levando-se em conta a importância da educação, a capacitação continuada, equiparação salarial com outros profissionais do mercado de trabalho integrante da sociedade, a organização classista, condições de trabalho, recursos financeiros, gestão democrática, jornada de trabalho bem como a legislação.

Formação e valorização formam um binômio responsável para proporcionar ao servidor da educação reconhecimento do profissional pelo ente empregador. Esse binômio alicerça os pilares moveis que dão suporte de crescimento ao professor, como a mola mestre da educação.

A formação para o exercício da docência encontra arrimo no artigo 62, especificamente, nos §§ 1º e 4º, da carta maior da educação brasileira.

Art. 62. (...)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

(...)

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

Por outro lado, falar de valorização implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, política salarial justa e, também, da carreira do professor. A carreira bem estruturada permite que o profissional de Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida. Essa valorização se dá através da construção de Planos de Carreira que contemple todos os profissionais da Educação, elencando direitos e garantias considerando níveis, modalidades e as atribuições de cada cargo.

O artigo 67 da LDB manda aos entes públicos de todas as esferas de governos que elaborem políticas públicas voltadas para garantir a valorização destes profissionais, *“In Verbis”*.



Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

As políticas de valorização do magistério do Município de Buritirana começaram em 1.997, primeiro ano da instalação da primeira gestão administrativa, após sua emancipação política administrativa, quando foi realizado um convenio entre o Município e o Instituto Santa Barbara, com sede em Imperatriz/MA, com objetivo de forma a primeira turma de professores em magistério, nível médio.

Em setembro do mesmo ano, o Município realizou o seu primeiro concurso público para todas as áreas do quadro funcional da Prefeitura, com a justificativa, qualificar pessoas para o exercício dos cargos públicos na municipalidade em cumprimento a regra constitucional que exige da Administração Pública a aprovação em concurso dos seus servidores. O cargo de professor tinha maior número de vagas. Com o passar do tempo ocorreu mais dois certames.

A Lei Municipal número 003/1.997, criou o primeiro Estatuto do Magistério dos servidores da educação municipal que vigorou até 2002. Sendo revogado pela Lei Municipal número 082, de 26 de julho de 2002, que regulamentando um novo Estatuto para o Magistério Municipal. Também foi criado o primeiro Plano de Carreira dos Servidores pela Lei Municipal número 081, de 26 de julho de 2002, revogado em 2009, pela Lei Municipal número 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remuneração dos servidores atualmente em vigor.

Porém, vale apenas ressaltar que mesmo tendo a categoria seus direitos positivados pelas leis supracitadas, na prática pouco se via concretude de tais benefícios. Como por exemplo, o poder público parou no tempo, deixou condições de incentivo para a carreira voltas para a graduação dos professores em curso superior e formação continuada, tanto que em 2004, cerca de 99% dos professores somente tinha



habilitação média em magistério, não pela falta de vontade destes, mas pela inércia da Administração.

Somente em 2010 com a forte pressão do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Buritirana (STEEB) o Município começou a conceder as mudanças de níveis dos trabalhadores, passando assim, a reconhecer os direitos dos trabalhadores, conquistados através de muitas lutas, greves e mobilizações. Atualmente esses direitos são reconhecidos através da efetivação dos mesmos junto as remunerações dos servidores.

#### **4. METAS E ESTRATÉGIAS DO PME**

**META 1** Universalizar a oferta da educação infantil na pré escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 25,8% (vinte e cinco virgula oito por cento) até a vigência desse PME.

##### **Estratégias**

- 1.1 Realizar levantamento de espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC;
- 1.2. Fazer levantamento a cada dois anos, por povo número real de demandas, através da Secretaria Municipal de Educação e outras instituições;
- 1.3 priorizar construção de Estabelecimentos de Educação Infantil em locais com maior população e demanda reprimida, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
- 1.4 ofertar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca e bibliotecas infantis;
- 1.5 Equipar os Estabelecimentos de Educação Infantil com materiais didáticos pedagógicos e brinquedos adequados, incluir na dotação orçamentária recursos para aquisição de livros didáticos;
- 1.6 construir equipamentos escolares com base nos padrões mínimos de qualidade, respeitando as especificidades do atendimento da Educação Infantil.
- 1.7 articular, com demais órgãos competentes que tratam da questão, como: vigilância sanitária, arquitetura, engenharia civil e também com a comunidade para a construção e divulgação do instrumento que constará os padrões mínimos de infraestrutura dos estabelecimentos de educação infantil do município;
- 1.8 adquirir recursos junto ao MEC/FNDE para construção de prédios escolares com padrões mínimos de infraestrutura conforme estabelece a Lei Estadual 1.400 (1m20 cm por aluno) equipando-os com laboratórios, materiais pedagógicos para atender crianças de creches e pré-escola respeitando as diversidades regionais;



1.9 adaptar os prédios escolares para alunos portadores de necessidades especiais (rampa, laboratórios, bibliotecas);

1.10 fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas para a estruturas dos estabelecimentos de educação infantil a adequarem-se ao referencial municipal de infraestrutura que será construído no prazo de 5 anos;

1.11 adequar prédio para atendimento de crianças de 3 anos atendendo aos requisitos de infraestrutura apropriados para até 10 anos;

1.12 Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas.

1.13 ampliar em regime de colaboração com o governo federal e outras parcerias na melhoria das escolas de Educação Infantil, garantindo o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na escola;

1.14. Elaborar, no prazo de um ano, após aprovação deste plano, padrões mínimos de qualidade de ensino na educação infantil, dispondo sobre formação de profissionais;

1.15 cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;

1.16 articular parcerias entre as Secretarias de Educação Municipais para a criação de um grupo de trabalho visando acompanhar e alimentar permanentes discussões sobre as ações a serem implantadas em prol da melhoria do atendimento à criança na Educação Infantil;

**META 2** - Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos de idade.

### **Estratégias**

2.1 – Universalizar o ensino fundamental para todas as crianças em idade de aprendizagem, distribuídos em toas as escolas do município;

2.2 - Fazer levantamento dos alunos do município de que se encontram fora da escola;

2.3 - Firmar parcerias com o governo federal para a efetivação de programas de alfabetização a serem implantados nas turmas com alunos não alfabetizados na idade certa;

2.4- Realizar constantemente formações com os profissionais da educação que trabalham com alunos de 1º, 2º e 3º ano com o objetivo de garantir a alfabetização das crianças na idade apropriada;



2.5 – Em regime de colaboração firmar convênios com órgãos governamentais para estabelecer programas de correção de fluxo visando a alfabetização dos alunos em tempo hábil;

2.5 - Estabelecer e assegurar por meio de avaliação própria do município, exame específico para acompanhar a aprendizagem das crianças em processo de alfabetização;

2.6 - Assegurar programas de alfabetização e letramento que utilizam de práticas pedagógicas inovadoras indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem da leitura e da escrita;

**META 3** Assegurar em regime de colaboração com o estado, para ampliação, até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos elevando a taxa de matrícula no ensino médio no município de 47,3% até a vigência do PME.

### **Estratégias**

3.1 - Garantir a oferta de Ensino Médio para todos os alunos os alunos com a idade de 15 a 17 anos de idade, inclusive para os que estejam com distorção idade série;

3.2 – Em regime de colaboração com o Estado do Maranhão garantir a conclusão da Construção do Prédio da Escola de Ensino Médio, e aquisição de estrutura física, pedagógica própria com o fito da escola desenvolver todas as suas atividades em local próprio;

3.3 - Avaliar constantemente o currículo escolar de forma a adequá-lo às reais necessidades da comunidade escolar;

3.4 - Ofertar matrículas para os alunos com idade menor ou igual a 16 anos de idade no período diurno;

3.5 - adotar políticas públicas humanizadoras e educativas, por meio de parcerias escola x família x comunidade que incentivem a maior participação da família e o interesse do aluno pela continuidade dos estudos;

3.6 - oferecer com regularidade a alimentação escolar de qualidade, respeitando o cardápio de nutrição e o ano letivo;

3.7 - promover parceria entre as secretarias municipais e escolas a fim de criar eventos/atividades na área do esporte, lazer e cultura que possam contribuir para melhoria de qualidade da educação e contribuir para permanência do aluno na escola;

3.8 Assegurar parceria com o governo federal por meio de programas federais criados com fins de avançar na formação educativa, na permanência e no desempenho escolar;



3.9 Garantir em parcerias com os entes federados a qualidade dos ambientes escolares com a construção da escola, quadra esportiva, laboratórios, salas multimídias, salas de reuniões e outros espaços considerados indispensáveis ao desenvolvimento integral de todas as atividades realizadas na escola;

3.10 Em regime de colaboração entre família, escola e comunidade, estabelecer a gestão democrática através da criação do grêmio estudantil, associação de pais e mestres, conselho escolar com a participação de representantes de alunos, pais e professores;

3.11 Em regime de colaboração com o Estado do Maranhão garantir profissionais na área pedagógica, tais como: orientador e supervisor para acompanhar o desenvolvimento das atividades voltadas para o âmbito pedagógico.

**META 4:** Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, até a vigência do PME 22,8% da demanda nas escolas da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

### **Estratégias**

4.1 Em regime de colaboração com as secretarias municipais e entidades da sociedade civil fazer levantamento de todas as crianças que apresentem algum tipo de deficiência e necessitam de atendimento especializados;

4.2 Em regime de colaboração com instituições de Ensino Superior Públicas e os entes federados, União, Estado e Município garantir cursos de formação dos profissionais da educação lotados nas escolas municipais nas áreas de Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 - Estabelecer a Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica mantidas pelo Município de Buritirana, conforme determinação legal;

4.4 - Em regime de colaboração com a União e Estado construir salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do município que apresentarem demandas para alunos com necessidades especiais;

4.5 – Garantir o transporte escolar acessível aos alunos que apresentarem dificuldades de locomoção até as escolas municipais;

4.6 - Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, conforme a legislação em vigor.



4.7 - Efetivar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistiva;

4.8 – Adquirir recursos didáticos junto ao Ministério da Educação com o objetivo de facilitar a aprendizagem dos educandos que apresentarem necessidades especiais.

**META 5:** Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

### **Estratégias**

5.1. Realizar formação constante voltada para os professores que laboram com alunos que estudam do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

5.2. Acompanhar bimestralmente a evolução dos alunos do ensino fundamental das séries iniciais por meios da Secretaria Municipal de Educação e intervir junto aqueles que não estiverem alcançando as metas desejadas;

5.3. Oferecer formação continuada com vistas à melhoria da qualidade de ensino possibilitando a alfabetização de todos os alunos;

5.4. Criar mecanismos que garantam a possibilidade dos profissionais da educação acompanhem a evolução da aprendizagem dos alunos em cada série de estudos.

5.5. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental;

5.6 Implantar nas escolas um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos;

5.7 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

5.8 Construir escolas em parceria com o Ministério da Educação com espaços para que os alunos possam desenvolver atividades extraclasse que contribuam para o seu melhor desenvolvimento;

5.9 Fornecer espaços no ambiente escolar que possam fazer com que os alunos possam se sentir atraídos para participar da escola, tais como: salas de multimídia, laboratórios de informática, leitura e de ciências, quadra escolar e outros.

**META 6:** Oferecer Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 20% das escolas públicas de modo a atender 10% dos alunos da Educação Básica.



## Estratégias

6.1. Garantir em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo;

6.3. Realizar convênio com o Ministério da Educação por intermédio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o fito de garantir a ampliação de espaço físico, inclusive com a construção quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada;

6.4 Organizar o currículo escolar com o designio de atender os educandos em jornada integral de forma que a escola se torne atraente e produtivo levando os alunos a patamares mais elevados de aprendizagem;

6.5 Garantir formação continuada a todos os profissionais da educação que laborarem em jornada integral visando a compreensão do processo pedagógico nesse modelo de trabalho;

6.6 Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as áreas de Artes, Educação Física, ciências da natureza e linguagem, dentro outras;

6.7 Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;

**META 7:** Garantir 100% das escolas da rede municipal, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais até a vigência deste PME.

## Estratégias

7.1 Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior - IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município em parceria com a rede escolar que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas socais;



7.2. Garantir apoio técnico pedagógico a toda rede escolar municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

7.3. Garantir formação para os profissionais da educação através de parcerias com Instituições de Ensino Superior com perspectiva da inclusão e diversidades dos temas sociais;

7.4. Incluir nos debates escolares os temas sociais em evidência a nível mundial e local que possam sofrer influências e mudanças por parte da comunidade escolar e em especial do alunado;

7.5. Apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas mediante a realização de pesquisas e materiais didáticos diversificados, palestras e reuniões com pais e alunos;

7.6. Estabelecer parcerias com o Ministério Público, Juizado, Polícia Militar, Civil, Igrejas, Associações, Sindicatos, Conselho Tutelar e outras instituições da sociedade com o fito de estabelecer um constante debate em temas inerentes a sociedade e que provocam prejuízos sociais, tais como: drogas, pedofilia, violência família, no trânsito, e outros, visando a sua supressão;

**META 8:** Garantir a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, e, no caso específico, do ensino fundamental, de modo a alcançar as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021		
Anos Iniciais E.F.	5.0	5.2	5.5	5.8		
Anos Finais E.F.	4.5	4.7	5.0	5.2		
Ens. Médio*	4.0	4.4	4.7	4.9		

### Estratégias

8.1. Implantar progressivamente um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos;

8.2. Possibilitar a formação docente, no exercício da profissão, associando os conhecimentos com a situação real de trabalho, na busca de estratégias de superação dos índices educacionais;

8.3. Apoiar administrativa e pedagogicamente as escolas municipais com os menores índices de aprendizagem de forma a buscar atingir as metas do IDEB;

8.4. Contornar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional de Ensino Médio;



8.5. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

8.6. Desenvolver estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação, visando a contextualização dos indicadores e considerando os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

8.7 – Criar no âmbito do Município um departamento responsável pelo acompanhamento, estudo e avaliação dos indicadores do IDEB junto as escolas da rede visando o melhoramento e qualidade da educação.

**META 9** Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar no mínimo dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, à população do campo, comunidades tradicionais da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados pelo Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE com vistas a redução da desigualdade social.

### Estratégias

9.1. Assegurar as condições necessárias à ampliação da oferta de vagas na educação do campo;

9.2. Garantir a aquisição regular de equipamentos e materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino priorizando as escolas do campo, considerando as necessidades explicitadas no planejamento;

9.3. Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, nas escolas do campo, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes;

9.4. Oferecer Educação Profissional nas escolas do campo na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados.

9.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

9.6. Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional à população do campo, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



**META 10:** Assegurar em regime de colaboração para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### Estratégias

10.1. Ampliar o incentivo ao Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal já existente e intensificar os chamados à comunidade, estreitar as relações entre escola e comunidade atendida por projetos que visam erradicar o analfabetismo;

10.2. Buscar parcerias com diversos segmentos sociais com o objetivo de localizar as pessoas que necessitam de alfabetização;

10.3. Organizar, por comunidades, um mapeamento da população promovendo busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola e buscando a presença de parcerias com as áreas da assistência social e saúde;

10.4. Ofertar aos alunos da EJA a merenda escolar de forma permanente durante a permanência do aluno na escola.

10.5. Orientar a expansão da oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de forma a garantir o acesso e a permanência da clientela na escola;

10.6. Programar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos técnicos de nível médio;

10.7. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.8. Adequar o horário de funcionamento da educação de Jovens e Adultos as condições e possibilidades do educando com redução de no mínimo uma hora do horário normal de aula

**META 11:** Oferecer em regime de colaboração com outras instituições, no mínimo, 15% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental e Médio.



## Estratégias

11.1 Implantar cursos técnicos profissionalizantes para os alunos da EJA, visando a progressão e a inserção no mercado de trabalho, analisando a vocação profissional de cada um;

11.2 Promover a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

11.3 Fomentar formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação Profissional;

11.4 Fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docente da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.5 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio;

11.6 Articular ações conjuntas entre o ensino fundamental regular e a modalidade EJA a fim de diminuir a demanda de alunos adolescentes no ensino noturno;

11.7 Possibilitar às escolas que oferecem modalidade EJA o acesso permanente a atividades artísticas e culturais;

11.8 Buscar parcerias com diversos segmentos sociais com o objetivo de localizar as pessoas que necessitam de alfabetização;

11.9 Promover o incentivo ao educando de geração de emprego após a conclusão dos cursos profissionalizantes, ou encaminha-los às empresas empregadoras.

**META 12:** Em regime de colaboração com a SEDUC apoiar e acompanhar a oferta de matrículas da Educação Profissional de nível médio até o final da vigência do PME, assegurando a qualidade da oferta.

## Estratégias

12.1. Fazer levantamento dos Jovens em idade escolar que estejam fora da sala de aula para que sejam matriculados no ensino médio;

12.2. Ouvir através de audiência pública, fóruns e outros instrumentos, os jovens sobre as suas perspectivas e necessidades de aprendizagens e os seus anseios naquilo que desejam aprender;



12.3. Assegurar em regime de colaboração com Secretaria de Estado da Educação a oferta de Ensino Médio na modalidade de jovens e adultos com cursos profissionalizantes a todos os jovens que se encontram fora da escola e aos que trabalham durante o dia e que estudam a noite;

12.4 Proporcionar formação para os professores na área pedagógica de forma que venha garantir aos mesmos habilidades e conhecimentos nas áreas profissionais levando-os a desenvolvê-las, de forma interdisciplinar em na sala de aula;

12.5 Solicitar à Secretaria de Estado da Educação junto ao Governo Estadual a conclusão da escola de ensino médio em Buritirana em caráter de urgência;

12.6 Requerer da Secretaria de Estado da Educação a oferta de professores para garantir a demanda do Ensino Médio no Município.

**META 13:** Assegurar em parceria com as Universidades Públicas Estaduais e Federais e as IES (Instituições de Ensino Superior) para ofertar matrículas na educação superior para população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

### **Estratégias**

13.1 Consultar o universo de alunos que concluíram ou estão concluindo o Ensino Médio e que estejam aptos a ingressarem no ensino superior;

13.2 Em regime de parceria com as Instituições de Ensino Superior Público ou Privado estimular os alunos buscarem ingresso na Universidade através da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

13.3. Aumentar a oferta do Ensino Superior aos alunos que apresentarem baixa condição financeira em regime de parceria com municípios adjacentes e as universidades e Instituto Federal, criando polo entre os Municípios de Amarante, Buritirana e Senador La Rocque;

13.4. Em parceria com a Secretaria de Estado da Educação fortalecer o ensino médio com sede no Município de Buritirana, construindo sede própria e garantindo professores para todas as disciplinas, bem como o cumprimento integral do calendário escolar;

13.5. Fortalecer os conselhos escolares e os grêmios estudantis no sentido de garantir a participação dos educandos no processo pedagógico e na vida política e social da escola e das demais instituições da sociedade civil.

**Meta 14:** Estabelecer parcerias com os entes federados para ofertas de cursos de nível superior para mestres e doutores com o desígnio de melhorar a qualidade da educação do município.



## **Estratégias**

- 14.1 Realizar concurso público municipal de provas títulos internos a fim de equiparar o nível de formação dos profissionais da educação básica de forma imediata;
- 14.2 Oferecer curso de formação específica em nível superior para os profissionais da educação que ainda não possuem;
- 14.3 Formar parceria com instituições de nível superior oferecendo oportunidade a todos os docentes que ainda não possuem;
- 14.4 Assegurar por meio da Plataforma Freire a formação em licenciatura dos profissionais que ainda não possuem;
- 14.5 Estabelecer critérios de avaliação para os profissionais da educação em atenção ao cumprimento de seus deveres enquanto profissionais;
- 14.6 Acompanhar por meio de questões pontuais e/ou relatórios que documente a qualidade do trabalho de cada profissional;
- 14.7 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação para todos os profissionais da Educação que laborem na Educação Básica local com certificação de no mínimo 40 horas semanais;
- 14.8 Manter um banco de dados atualizado sobre a formação dos profissionais da educação efetivos do quadro da rede municipal, com a acesso da gestão bem como do próprio servidor em rede online;
- 14.9 Garantir através do Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação período remunerado para formação dos profissionais da educação para realização de formação superior nas áreas de mestrado e doutorado;
- 14.10 Estabelecer através de decreto municipal os critérios de concessão de licença para estudos, conferências correlatas garantindo igualdade para acesso a todos os profissionais efetivos da rede pública.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado no prazo de dois anos de vigência deste PME, política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica da rede municipal e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## **Estratégias**

- 15.1 Fomentar a política de formação a todos os profissionais da educação da rede pública municipal;



15.2 Realizar levantamento dos profissionais da educação que não possuem habilitação para trabalharem na sua área de atuação;

15.3 Aderir junto ao Governo Federal a prova nacional docente na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

15.4 Assegurar por meio da Plataforma Freire e outras instituições a formação em licenciatura dos profissionais que ainda não possuem;

15.5 Incentivar os profissionais da educação a buscarem a realização de formação a nível superior, garantindo inclusive recursos financeiros para gastos de locomoção, alimentação e estadia.

**META 16:** Firmar parcerias com os entes federados para ampliação de cursos, em nível de pós-graduação, 90% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### Estratégias

16.1. Fomentar através de políticas públicas a implantação de polos universitários com cursos de graduação presencial, semipresencial e à distância, considerando as características regionais e locais do município;

16.2. Assegurar, por meios de convênios/recursos estaduais e federais, a construção de Campus Universitários que atendam a demanda de matrícula, oferecendo cursos de acordo com os arranjos produtivos locais e regionais;

16.3. Fixar diretrizes estaduais/municipais e os meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a atender as necessidades e peculiaridades regionais e locais da comunidade;

16.4. Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e gestão pública.

16.5. Promover a integração das Instituições de Educação Superior (IES) do Maranhão para, em sentido unitário e unidirecional, identificar e intervir nos problemas locais de forma a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do município;

16.6. Fomentar a partir da garantia de oferta dos cursos de graduação a continuidade da Educação Superior através da implantação dos cursos após a graduação;

**META 17:** Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente.



## **Estratégias**

17.1. Garantir a todos os profissionais da educação do quadro efetivo da rede municipal recebam o mínimo como salário base o piso salarial do magistério previsto na 11.738/2008;

17.2. Efetivar o uso de um terço da carga horária para realização de atividades extraclasse para todos os profissionais da educação em efetivo exercício de sala de aula, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008;

17.3. Em regime de colaboração com a União e Estado equipar todas as escolas municipais com sala de professor, laboratório de informática, de ciências, sala de multimídia, internet para que o professor possa desenvolver suas atividades extra sala no próprio ambiente escolar oferecendo capacitação para os profissionais da educação;

17.4 Em parcerias com o Ministério da Educação e Fundo de Manutenção da Educação Básica (FNDE) através do Plano de Ações Articuladas (PAR) criar Centros de Formação equipados no âmbito do Município com o fito dos professores desenvolverem suas atividades extraclasse.

**META 18:** Realizar no prazo de dois anos após a sanção deste PME a efetivação da gestão democrática da educação básica da rede pública municipal, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

## **Estratégias**

18.1 Orientar e divulgar por parte dos gestores escolares com ampla participação da família, escola, Conselho Tutelar e Ministério Público para conscientizar das normas do Regimento Escolar Municipal e das normas nas quais devem ser obedecidas pela Escola, fazendo-se assim, com que cada um dos entes envolvidos assumam suas responsabilidades;

18.2 Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a Secretaria de Educação e as escolas;

18.3 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola com a divulgação do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas local dos recursos recebidos, financiamentos e programas destinados às escolas;



18.4 Subsidiar as escolas para criarem site onde poderão prestar as informações das ações escolares, criar uma rede de comunicação entre escolas, unidades administrativas e a sociedade civil organizada;

18.5 Subsidiar ações incentivadoras do processo democrático da educação, assegurando aos estabelecimentos de ensino a formação de conselhos e a criação de grêmio estudantil e ou outra forma de organização dos estudantes, conselho municipais de educação, criando estrutura para o funcionamento, bem como, o incentivo a formação de lideranças por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centro de estudos e formação políticas e do Programa Nacional Educação Fiscal.

18.6 Estabelecer a eleição direta para gestores de escolas da rede municipal com ampla participação popular nas quais poderão concorrer ao cargo de gestor escolar profissionais do quadro efetivo após estágio probatório, habilitados na área de Pedagogia e/ou outra Licenciatura com Especialização na área de gestão escolar, sendo o mandato com duração de dois anos e com direito a uma única reeleição;

18.7 Dar ampla publicidade com antecedência da realização de eleição para escolha de gestor escolar das unidades de ensino do Município, através dos meios de comunicação, palestra nas escolas, associações, igrejas e sindicatos com o fito de mobilizar e estimular a sociedade em sua participação.

18.8 Criar a casa dos Conselhos de Educação ou similar com representantes dos conselhos das escolas públicas e de conselho de outras políticas públicas relacionada com a educação para socialização de informações e a descentralização das tomadas de decisões a respeito da Educação Básica, contribuindo assim, para o fortalecimento do Controle Social.

**META 19** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 10% do Produto Interno Bruto – PIB até o 6º ao de vigência deste PME.

### **Estratégias**

19.1 Assegurar em regime de colaboração os recursos públicos destinados à construção, expansão, melhoria das escolas públicas para o ensino superior, nos polos, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

19.2 Tornar pública a prestação de contas dos recursos públicos aplicados a educação, usando para isto o site da Prefeitura, como o portal da transparência;

19.3 Buscar financiamento por meio de convênios junto aos governos estadual e federal para a ampliação da oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas;



19.4 Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 do PIB no orçamento da educação até o 6º ano de vigência do plano;

19.5 Garantir a transparência dos recursos financeiros federais referentes às receitas e despesas realizadas pelos estabelecimentos de ensino;

**META 20** Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão e implantação de planos de carreira, cargos e remuneração para os profissionais do magistério da Educação Básica e Educação Superior pública (quando houver) de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 Constituição Federal, elaborar e implantar plano de cargo carreira e remuneração dos trabalhadores da educação de suporte administrativo (vigia, zeladora, merendeira, auxiliar de serviços gerais e outros)

### Estratégias

20.1 Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

20.2 Garantir a participação das representatividades na elaboração do plano de cargos e carreiras;

20.3 Fomentar a formação continuada dentro do plano de cargos e carreiras para todos os trabalhadores da carreira;

20.4 Assegurar dentro do plano de cargos e carreiras a gestão democrática, avaliação do desempenho e o incentivo para a qualificação profissional;

**META 21** Garantir investimentos de no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB destinado ao Município pelo Governo Federal e aplicado em pagamento aos profissionais da educação conforme Piso Salarial Nacional.

### Estratégias

21.1 Realizar anualmente levantamento do número de profissionais da educação fazendo um paralelo destes com os recursos recebidos prevendo as possíveis irregularidades que possam causar sérios problemas na educação;

21.2 Orientar o Conselho do FUNDEB na participação assídua das reuniões para análise e aprovação das prestações de contas dos recursos;

21.3 Formar parceria com a União em complementação às despesas referentes ao pagamento dos profissionais da educação quando os valores oriundos do FUNDEB não forem suficientes;



21.4 Garantir no quadro dos profissionais da educação somente servidores efetivos egresso via concurso público;

21.5 Realizar transparência nos gastos com recursos do FUNDEB, inclusive com a divulgação das folhas de pagamentos online através da rede mundial de computadores.

## **5. ACOMPANHAMENTO**

Este Plano, conforme definição da sociedade e aprovação dos poderes competentes, certamente sofrerá adequações na sua forma de execução, mediante a configuração de novas circunstâncias e exigências. Considerando a complexidade das relações de competências estabelecidas no plano, destacam-se as formas adequadas ao processo de validação das propostas levantadas.

O acompanhamento das metas instituídas neste plano é de fundamental importância, aja vista a determinação política e participação democrática de todos os profissionais da educação e do Poder Público Municipal, Estadual e Federal no cumprimento das ações.

A avaliação será sistemática e periódica. A primeira será a cada dois anos, sob responsabilidade da secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará uma comissão formada por técnicos, pedagogos e professores de cada nível de ensino.

Compete à comissão desenvolver as ações:

- Acompanhar e controlar a execução das metas;
- Propor estratégias para correção de falhas encontradas durante a execução das metas realizadas pelo Plano;
- Elaborar relatórios de análise do Plano e enviá-los ao Poder Público municipal, relatando os pontos positivos e negativos das metas desenvolvidas não desenvolvidas;

Espera-se com este Plano aperfeiçoar a educação do município no alcance das metas e objetivos propostos, elevando a qualidade de vida de cada cidadão do município de Buritirana, com base na melhoria dos índices sócio e educacionais.

## **REFERÊNCIAS**

<http://www.deepask.com/goes?page=buritirana/MA-Veja-o-IDH-Municipal--indice-de-desenvolvimento-humano---do-seu-municipio/>

[www.inep.com.br/](http://www.inep.com.br/)

[www.qedu.org.br/](http://www.qedu.org.br/)



<http://siaep.educacao.ma.gov.br/pagina/principal/>

<http://www.fnde.gov.br/>

<http://gestaoescolar.abril.com.br/aprendizagem/projeto-politico-pedagogico-ppp-pratica-610995.shtml>

<http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>

<http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-publica>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Senso 2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ma>. Acesso em 10 de out de 2014.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 29 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

**Lei Municipal nº 082/2002**. Estatuto do Magistério do Município de Buritirana.

\_\_\_\_\_. **Lei Municipal nº 144/2009**. Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Buritirana.

\_\_\_\_\_. **Lei Municipal nº 157/2010**. Da Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Buritirana.

BURITIRANA, (1997). **Lei Orgânica do Município de Burutirana**. 01 ed. – Buritirana: Câmara de Vereadores.